

NOTA TÉCNICA TEC N.º 011/2012

Assunto: Atestado de doação

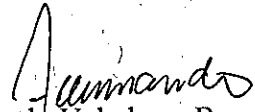
A Fundação HEMOMINAS fornece aos doadores de sangue atestado de doação, que é assinado pelo profissional responsável – médico ou enfermeiro – e válido em todo o território nacional. Fundamenta-se na seguinte legislação em vigor:

- **Lei N° 1.075 de 27/03/1950** que garante o direito do trabalhador à falta justificada “por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. (Inciso incluído pelo Decreto-lei n° 229, de 28.2.1967)”;
- **Portaria MS n° 1.353, de 13.06.2011 - DOU 1 de 14.06.2011** que aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos e estabelece: “**Art. 32.** Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação, o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor desta norma e sob supervisão médica deve avaliar os antecedentes e o estado atual do candidato a doador, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e se a transfusão dos hemocomponentes preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores. Parágrafo único. Essa avaliação deve ser feita por meio de entrevista individual, em ambiente que garanta a privacidade e o sigilo das informações prestadas, devendo ser mantido o registro em meio eletrônico ou físico da entrevista”;
- **Resolução COFEN 306/2006** que normatiza a atuação do enfermeiro em Hemoterapia e estabelece em seu “**Art. 1º - Fixar as competências e atribuições do Enfermeiro em Hemoterapia, a saber: ...d) Realizar triagem clínica, visando à promoção da saúde e à segurança do doador e do receptor, minimizando os riscos de intercorrências**”;
- **Parecer CFM N° 19/11 de 10/06/2011** que trata da triagem de candidatos à doação de sangue poder ser realizada por profissionais de nível superior, qualificados, desde que haja supervisão presencial de médicos e conclui: “é aceitável, portanto, que a entrevista com o doador possa ser realizada por profissional de saúde de nível superior, qualificado, desde que sob supervisão presencial de médico”;



- MEMO CTA N°56/2008, expedido pela Câmara Técnica de Assistência do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em 28 de julho de 2008, que trata da competência legal do Enfermeiro para emissão de atestado de comparecimento e conclui: “se a pessoa foi atendida na Consulta de Enfermagem, cabe a este profissional registrar e atestar o comparecimento da mesma, pois é uma prática exercida pelos Enfermeiros que atuam nos Programas de Saúde”.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.



Fernando Valadares Basques
Diretor Técnico-Científico
Fundação HEMOMINAS

